LEI Nº 2.544, de 11 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a coleta, transporte e destinação final de óleos utilizados na fritura de alimentos no Município de João Neiva, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Coleta e Reciclagem de óleos e gorduras vegetais ou animais, de uso doméstico ou industrial, utilizados na fritura dos alimentos, no âmbito do Município de João Neiva.

Art. 2º O Programa de Coleta e Reciclagem de óleos e gorduras vegetais ou animais, de uso doméstico ou industrial, inclui medidas educativas e incentivos que objetivam práticas de preservação do meio ambiente e de geração de emprego e renda.

§ 1º As medidas educativas visam:

I – informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, de uso doméstico, na rede de esgoto;

II – informar as vantagens econômicas e ecológicas dos processos de reciclagem dos óleos e gorduras vegetais ou animais;

III – conscientizar e motivar empresários do setor gastronômico, como bares, restaurantes, padarias e hotelaria, da importância de sua participação na reciclagem e destinação final do óleo saturado;

IV – promover campanhas de conscientização da opinião pública, inclusive de
usuários domésticos, visando à solidariedade e à união de esforços em prol da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento de políticas de reciclagem dos resíduos.

§ 2º As medidas de incentivo visam:

I – promover a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, de uso doméstico ou industrial, mediante capacitação, para este fim, de servidores públicos e de agentes comunitários;

II – estimular, mediante benefícios fiscais:
a) as micro, pequenas e médias empresas a investirem na coleta, transporte e reciclagem permanente de óleos e gorduras vegetais ou animais;

b) a exploração econômica da revenda de produtos oriundos da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal;

III – incentivar, mediante benefícios fiscais, que empresas que trabalham com a elaboração de alimentos armazenem seus resíduos e instituam postos de coleta de óleos e gordura de uso doméstico;

IV – estimular e apoiar as iniciativas não governamentais voltadas à reciclagem, bem como a ações ligadas às diretrizes de política ambiental de que trata esta Lei.

Art. 3º Para o desenvolvimento do Programa de Coleta e Reciclagem de óleos e gorduras vegetais ou animais, de uso doméstico ou industrial, serão desenvolvidas políticas públicas para a otimização das ações governamentais, buscando-se a participação do empresariado e das organizações sociais na aplicação desta Lei.

Parágrafo único - Todos os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo, nos termos da regulamentação, indicará postos de coleta de óleos e gorduras em escolas, restaurantes e postos voluntários.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 11 de dezembro de 2013.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal